



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
Processo Licitatório nº 2/2016 – Carta Convite nº 1/2016**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **SELVINO GIARETON**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: RENI MARIA BARBOZA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.872.915/0001-64, com sede na Rua Paralela a RS 211, nº 63, Bairro Centro, 99.718-000, na cidade de Paulo Bento/RS. neste ato representado pela sócia gerente **Sra. RENI MARIA BARBOZA**, residente e domiciliada em Paulo Bento/RS.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrito abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Prestação de Serviços de limpeza, conservação e higienização no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo os seguintes serviços: - executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; - ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; - fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; - limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de mesa; - coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; - verificar a necessidade e repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes, desodorantes dos sanitários, sacos de lixo e demais materiais de higiene, sempre que for necessário; - Proceder a lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante; - limpar cadeiras e poltronas; - retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar os corrimãos, utilizando-se, quando for o caso, polidor de metais; - lavar vidros, espelhos e persianas; - varrer pátios; - regar plantas de vasos que eventualmente	1.288,00	1.288,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

venham a ser colocados no interno da câmara;
- fazer café, chá, sucos, etc e, eventualmente, servi-los; fechar portas, janelas e vias de acesso;
- executar outros serviços correlatos não arrolados que vierem, a critério da Contratante, a ser considerados indispensáveis à boa execução do objeto do contrato.

Total R\$ 1.288,00

1.2. O serviço deverá ser executado com observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Carta Convite nº 01/2016**, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta do CONTRATADO.

II – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

2.1. O CONTRATADO compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura do presente Contrato, e a execução dos serviços, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em um dos turnos, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores.

2.2. O CONTRATADO, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

2.3. O prazo de vigência do contrato deverá ser contado da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, na forma da Lei.

2.4. O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes prestação do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.288,00 (Um mil duzentos e oitenta e oito reais)**, mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município, juntamente com a comprovação do pagamento do INSS e do FGTS do funcionário que estiver prestando o serviço.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do CONTRATADO.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.16.00.00.

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

5.2. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

VII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, 07 de Junho de 2016.

SELVINO GIARETON
PODER LEGISLATIVO
CONTRATANTE

RENI MARIA BARBOZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____